

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(êste projeto foi aprovado pela Câmara de Assuntos Financeiros, em reunião realizada em 15.09.70 e pela Câmara de Legislação e Normas, em reunião realizada em 19.11.70).

EMENTA: Disciplina a situação de auxiliar de ensino ou professor contratado, que se ausdnta da Universidade, para a realização de estudos, visando o aperfeiçoamento ou especialização, em instituição do País ou do Estrangeiro e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 5539/68, combinado com o artigo 107 do BUP, poderá autorizar o afastamento ao auxiliar de ensino ou professor contratado, que receba bolsa de estudos e viagem, com o objetivo de especialização ou aperfeiçoamento em Instituições do País ou do Estrangeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios previstos nesta Resolução sòmente se aplicam aos membros do Pessoal Docente que possuirem mais de um (1) ano de efetivo exercício nesta Universidade.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior será concedida inicialmente, pelo período máximo de um (1) ano letivo, a juízo do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e mediante parecer da respectiva Congregação ou Colegiado equivalente, podendo, entretanto, ser renovada, a critério da Unidade interessada e na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º - Ao ser autorizado o afastamento será firmado entre a Universidade e o beneficiado, um termo de compromisso, pelo qual o mesmo fica obrigado, no seu retorno, a prestar serviços de sua especialidade a Universidade, por um período mínimo de 5 anos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 1/66, do Conselho Universitário, e demais disposições em contrário.